

## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4244/2011

Data: 12/12/2011 Hora: 11:52:43
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA

Assunto: Emenda //
Subassunto: Projeto de Lei ///

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000001829500042442011

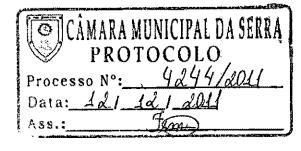






# TRAMITAÇÃO/SESSÃO DESCRIÇÃO **DATA DEPARTAMENTO** Sessão Ordinária/Opia/ Apr emenda 14/2011 Taquigrafia 12/12/2011





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

ACRESCENTA OS ART'S 238-B, 238-C E 238-D AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2011, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

## EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 115/11

#### Ementa:

Art. 1°. Acrescenta os Art's 238-B, 238-C E 238-D ao Projeto de Lei N°. 115/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238-B — Dependera do relatório de Impacto sobre a Rede Municipal de Educação, a ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, a aprovação de empreendimentos imobiliários residenciais, que quando instalados venham à sobrevivência Rede Municipal de Educação, composta de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 238-C – São considerados empreendimentos mobiliários residenciais para esse fim: loteamento, condomínios unifamiliar, multifamiliar e misto que ultrapassem 200(duzentas) unidades.

Parágrafo Único – O Relatório de Impacto sobre Rede Minicipal e Educação deverá conter analise sobre:

I – Condições sócio – econômicas a que o empreendimento se propõe a atender;

II - Qualidade de alunos;

III – Faixa etária;

IV – Tamanho que o equipamento (escola e CEMEI) deverão ter para suportar as demandas

4



Art. 238 - D - O Relatório de Impacto sobre a Rede Municipal e Educação deverá ser analisando e aprovado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – As medidas mitigadoras apresentadas pelo relatório aprovadas pela secretaria Municipal de Educação deverão ser implementadas pelo empreendedor e deverão ser entregues quando da conclusão do empreendimento.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de dezembro de 2011.

Vereador – PSDC



### **JUSTIFICATIVA**

Essa migração desenfreada que vem sofrendo a Serra, está levando a Prefeitura Municipal a construir cada vez mais escolas de ensino fundamental e centro de educação infantil. Isso a médio prazo, causará uma incompatibilidade entre a receita e o custeio da máquina administrativa, impedindo o município de realizar novos investimentos em função dos altos de manutenção da máquina.

A instituição do Relatório de Impacto sobre a Rede Municipal e Educação tem o objetivo de fazer um melhor planejamento educacional para os nossos estudantes e dividir parte desse ônus com os empreendedores, ficando os mesmos com pelo menos as obras civis necessárias para atender a demanda que eles mesmos estão provocando.

O FERREIRA SANTANA Vercador – PSDC

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO	
ESTADO DO ESPIRITO SAN	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
•	Processo N°: 42 44 /201/
1	
A Divisão Legislativa da CMS.	Ass.:
Em, 12 de dezembro de 2011.	Y
THE PRINCIPAL DIA SERRA	
Fig Carlos Pimentel	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Elio Cartos Pimentel Protocolo Geral	<u> </u>
·	<u> </u>
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	!
A 1556 SERRA	1833
W W	W
1 1 5/ hr-12	
	14 4
	- 100/
	. // //
,	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·